



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## RESOLUÇÃO N° 93/1962

Ementa

**FIXA PRAZO DE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA ENTREGA, À SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DOS REQUERIMENTOS COMPREENDIDOS NAS ALÍNEAS "A", "C", "D", "E", "F", "J" E "K" DO ART. 92 DO REGIMENTO INTERNO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma  
**26/10/1962**

Data de Publicação  
**28/10/1962**

Veículo de Publicação  
**O JUNDIAIENSE**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Resolução nº 132/1962\*\*](#) - Autoria: Carlos Franchi

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**CÂMARA - regimento interno**

**Autor: CARLOS FRANCHI**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**      **Norma Relacionada**  
19/12/1963      [Resolução nº 113/1963](#)

**Efeito da Norma Relacionada**  
Revogada por



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO N° 93

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
Faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-

**Art. 1º** - Os requerimentos, de que trata o art. 92 do Regimento Interno, deverão ser entregues à Secretaria Administrativa, a fim de serem autuados, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão.

**§ 1º** - Não se compreendem no dispositivo do artigo os casos das alíneas b, g, h e i.

**§ 2º** - Se, depois de fluido o prazo, referido neste artigo, ocorrer um fato, que motive um requerimento, poderá o Presidente da Câmara dispensar o prazo, desde que entenda que o requerimento perderá a sua oportunidade, se for apresentado em Sessão posterior.

**Art. 2º** - A Secretaria da Câmara providenciará um resumo do assunto dos requerimentos apresentados, para conhecimento antecipado dos vereadores.

**Art. 3º** - O vereador que acreditar ser contrário ao Regimento Interno requerimento aceito pela Presidência da Mesa, solicitará manifestação do Plenário sobre o assunto, para a retirada do requerimento.

**Parágrafo único** - O requerimento será verbal e será votado sem discussão, admitindo-se, no entanto, justificação de voto.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Dr. José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.

Alberto da Costa,  
1º Secretário

Antônio Sacramoni,  
2º Secretário.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Virgílio Torricelli,  
Secretário Administrativo.